

LEI Nº 563/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.

ESTABELECE O VALOR DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, (2017-2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão a título de remuneração mensal, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V, 37 e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - Os valores estipulados no art. 1º da presente Lei, serão reajustados anualmente em 1º de janeiro com base nos índices do Governo Federal para o salário mínimo, de acordo com o art. 39, § 6º da CF/88.

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal do Município de Palhano, ficam assegurados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros vigorarão a partir do 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês julho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês julho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:7F83F130

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

LEI Nº 563/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.

ESTABELECE O VALOR DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, (2017-2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão a título de remuneração mensal, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V, 37 e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - Os valores estipulados no art. 1º da presente Lei, serão reajustados anualmente em 1º de janeiro com base nos índices do Governo Federal para o salário mínimo, de acordo com o art. 39, § 6º da CF/88.

Parágrafo Único - Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal do Município de Palhano, ficam assegurados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros vigorarão a partir do 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês julho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:07D427CB

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

PORTARIA Nº 001.06.07/2016

O Prefeito Municipal de Palhano, no uso das atribuições legais e considerando a Lei nº 10.003 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei nº 542/2015 de 23 de junho de 2015 (PME).

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão será responsável pelo processo de monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência.

Art. 3ª - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação aponta para a necessidade do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) será integrada, inicialmente, pelos seguintes Órgãos e Instituições, e com seus respectivos representantes, sob a coordenação do primeiro: Para cada órgão ou entidade, será indicado um membro titular e um suplente.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Ana Maria de Lima
Suplente: Lucivanda de Oliveira Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Francisca Nunes Nogueira Beserra
Suplente: Elisabete Marques de Lima Silva

REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL

Titular: Jucier Bernardo Franklin
Suplente: Edinalva Francisca Lima Silva

Art. 5º - São atribuições desta Comissão:

I- Sensibilizar a Sociedade da necessidade do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II - Realizar a análise técnica e aprovação do Relatório Anual de monitoramento enviado pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Arquivar o Relatório de monitoramento aprovado anualmente para que seja utilizado no ciclo de avaliação e nas Conferências Municipais de Educação

III - Validar o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação - versão preliminar*;

IV - Organizar o processo de Consulta Pública para avaliação do Plano Municipal de Educação;

V - Sistematizar sugestões recebidas durante a Consulta Pública;

VI - Encaminhar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação - Versão Final*.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 06 dias do mês de julho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:105B595E

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

PORTARIA 002.06.07/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PALHANO, no uso das atribuições legais e considerando a Lei nº 10.003 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei nº 542/2015 de 23 de junho de 2015 (PME).

RESOLVE: